



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 897, de 2019)

SF/19421.30403-93

Inclua-se, onde couber, na MP nº 897, o seguinte artigo:

Art. ... A Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 20.....

§5º. Poderão se enquadrar na regra do caput as operações cedidas à União com amparo na Medida

Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ainda que não estejam sendo executadas pela Procuradoria Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Banco do Brasil S/A vem criando obstáculos à liquidação de operações de crédito rural de que trata o art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, com as alterações da Lei nº 13.729, de 08 de novembro de 2018, sob o fundamento de que a União ainda não autorizou a cobertura dos custos decorrentes dos rebates e que muitas operações vencidas, ainda sob a administração do Banco do Brasil S/A, não puderam nem podem ainda ser inscritas na Dívida Ativa da União, por força do art. 10, II da referida lei, vislumbra-se a existência de um estoque de dívida que não pode ser regularizado na vigência do art. 4º da mesma lei.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

É bastante comum a existência de mutuários de crédito rural que quitaram suas operações inscritas na Dívida Ativa da União, mas não tiveram a mesma sorte em relação ao estoque de dívida que permaneceu sob a administração do Banco do Brasil S/A, ficando assim impossibilitados de regularizarem toda a dívida e, por consequência, de cancelarem os gravames de penhor e/ou de hipoteca sobre os bens vinculados na operação.

Em função da recalcitrância do Banco do Brasil S/A em regularizar o estoque de operações cedidas à União e que não foram inscritas na Dívida Ativa da União, prejudicando notadamente quem já regularizou parte desse estoque perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, é que se torna urgente e necessária a extensão desse dispositivo para essas operações.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/19421.30403-93